



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 -
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 038/2021

23/11/2021

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 117.000.000,00 (Cento e Dezessete Milhões de Reais), assim distribuídos:

I - R\$ 105.000.000,00 (Cento e Cinco Milhões de Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

-RECEITAS CORRENTES	111.956.357,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.437.610,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.546.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	783.227,64
RECEITA DE SERVIÇOS	44.940,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	90.221.603,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	922.876,38
- RECEITAS DE CAPITAL	3.564.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	64.300,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	115.520.657,91
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	10.520.657,91
(=) TOTAL LIQUIDO	105.000.000,00

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL.**

- RECEITAS CORRENTES	11.700.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800.000,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	11.700.000,00
INGRESSOS	300.000,00
TOTAL LIQUIDO	12.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	117.000.000,00

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 104.700.000,00 (Cento e Quatro Milhões e Setecentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	3.727.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.727.000,00

PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	840.000,00
PROCURADORIA GERAL	505.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	808.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	1.249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.328.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.146.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.019.564,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	33.388.291,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	14.129.010,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	5.239.055,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.230.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	4.229.348,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	3.641.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	995.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	103.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	188.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5.408.390,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	104.700.000,00
EGRESSOS PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA	300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	105.000.000,00

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	12.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	12.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	117.000.000,00

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 026/1992 de 28/05/1.992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 19.768.564,92 (Dezenove Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos);

II – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 483.050,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Cinquenta Reais);

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal nº 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 892.298,09 (Oitocentos e Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Nove Centavos);

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal nº 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 391.000,00 (Trezentos e Noventa e Um Mil Reais);

V – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE FUNDERMA criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 11/04/2002 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída

pela Lei Municipal nº 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2022, somou a importância de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal nº 027/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2022 a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 50% (Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2022, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal nº 027/2021, LDO 2022, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal nº 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no

que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 (Lei N.º 027/2021), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2021, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Trânsito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 027/2021).

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2021.

-Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal N.º 027/2021 de 28/09/2021 LDO 2022, é de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2021 comparada com a previsão projetada para 2022.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2022

DESCRIÇÃO	VALORES
1 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2021	98.000.000,00
2 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2022	105.000.000,00
3 – Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2021 e 2022	7.000.000,00
4 – Margem Utilizada	6.500.000,00
- Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores	1.500.000,00
- 5% de Reajuste Salarial aos Servidores	2.500.000,00
- Crescimento de Despesas com Gastos Sociais	1.000.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	1.000.000,00
- Outros	500.000,00
5 – Saldo (3-4)	500.000,00

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3776 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
LEI Nº 038/2021
23/11/2021
SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 117.000.000,00 (Cento e Dezessete Milhões de Reais), assim distribuídos:
I - R\$ 105.000.000,00 (Cento e Cinco Milhões de Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizadas legalmente instituídas;
II - R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.
Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:
I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS
RECEITAS CORRENTES 111.956.357,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 16.437.610,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 3.546.100,00
RECEITA PATRIMONIAL 783.227,64
RECEITA DE SERVIÇOS 44.940,00
TRANSFERRÊNCIAS CORRENTES 90.221.403,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 922.876,38
RECEITAS DE CAPITAL 3.564.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 495.000,00
ALIEAÇÃO DE BENS 6.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 0,00
TOTAL 115.520.657,91
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB 10.520.657,91
(=) TOTAL LÍQUIDO 105.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
RECEITAS CORRENTES 117.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 7.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 1.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 2.800.000,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 117.000.000,00
INGRESSOS 300.000,00
TOTAL LÍQUIDO 12.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA 117.000.000,00

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 104.700.000,00 (Cento e Quatro Milhões e Setecentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

Table with columns: PODER LEGISLATIVO, PODER EXECUTIVO, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS, EGRESSOS PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA, TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

Table with columns: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, TOTAL CONSOLIDADO.

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 026/1992 de 28/05/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 19.768.564,92 (Dezoito Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos);

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 483.050,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Cinquenta Reais);

III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS, criado pela Lei Municipal nº 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 892.298,09 (Oitocentos e Noventa e Dois Mil Duzentos e Oito Reais e Nove Centavos);

IV - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal nº 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 391.000,00 (Trezentos e Noventa e Um Mil Reais);

V - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - FUNDERMA, criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 11/04/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

VI - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2022, na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída

pela Lei Municipal nº 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2022, somou a importância de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).
Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais).
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal nº 027/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2022 a:
I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;
II - realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;
III - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 50% (Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2022, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal nº 027/2021, LDO 2022, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a abertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64;
IV - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
V - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;
VI - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;
VII - transferir, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;
VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciárias;
IX - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do inciso III.
§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal, no tocante ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no tocante ao Orçamento do Poder Executivo Municipal.
que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.
Art. 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.
Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 (Lei N.º 027/2021), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo Único - A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2021, e deverá ser proceder à republição dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.
Art. 14 - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Tránsito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congêneres.
Art. 15 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 027/2021).
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2021.

que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO Nº 112/2021
18/11/2021
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em exercício, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e
Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que presuppõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;
D E C R E T A R:
Art. 1º - Os eventos destinados ao público poderão ser realizados, a partir de 19 de novembro de 2021, com 100% da capacidade do local, desde que com o devido controle sanitário, sendo obrigatória a apresentação de certificado de vacinação com pelo menos a primeira dose contra o vírus Sars Cov 2 (Covid-19), sob pena de responsabilização dos organizadores e proprietários do local em caso de descumprimento.
Art. 2º - Nos termos do artigo 3-A da Lei 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços fechados sendo públicos ou privados acessíveis ao público, e em transportes públicos coletivos, sujeito à aplicação de multa.
Parágrafo único. Fica facultado o uso de máscara em locais abertos ou ao ar livre, desde que mantido o distanciamento social.
Parágrafo segundo. Fica facultado o uso de máscara na realização de esportes coletivos e individuais, nas academias e afins. Em caso de não uso de máscara, sendo obrigatório a apresentação de certificado de vacinação completa para o responsável do estabelecimento.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, podendo utilizar efetivo adicional de fiscais sanitários, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos da portaria nº 044/2021.
Art. 4º - Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, previstas no artigo 40 da Lei nº 024/2015, Lei Municipal 029/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.
§ Único. As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas deverão ser feitas através do número de telefone 42 3635 7594.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de novembro de 2021.

ANEXO I
ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021.
- Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 027/2021 de 28/09/2021 LDO 2022, é de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), a tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2021 comparada com a previsão projetada para 2022.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2022
Tabela com 2 colunas: DESCRIÇÃO e VALORES. Inclui itens como PREVISÃO DA ARRECADADAÇÃO PROJETADA PARA 2021, PREVISÃO DA ARRECADADAÇÃO PROJETADA PARA 2022, Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2021 e 2022, Margem Utilizada, Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores, Crescimento de despesas com Gastos Sociais, Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício, Outros, Saldo (3-4).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
LEI Nº 039/2021
23/11/2021
SÚMULA: AUTORIZA A SAÍDA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC, RATIFICA A EXTINÇÃO DO REFERIDO CONSÓRCIO, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - Fica autorizada a saída do Município de Laranjeiras do Sul/PR do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC, deixando o mesmo de integrar o referido consórcio para todos os fins de direito.
Art. 2º - Ficam ratificados pelo Município de Laranjeiras do Sul/PR todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde foi manifestada sua expressa anuência em Assembleia Geral Extraordinária, no que tange à formalização da extinção Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.011.900.001-50.
§ 1º - Ficam também ratificados e autorizados todos os atos necessários, legais e administrativos, para formalizar a extinção do Consórcio identificado no caput, inclusive os referentes à destinação final dos bens, na forma estatutariamente prevista pelo Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC.
§ 2º - Fica fixada a "data base" da extinção do consórcio, para fins fiscais, tributários e de eventual prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a data de 01 de Outubro de 2021, data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, e da baixa na inscrição junto à Receita Federal do CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) nº 11.011.900.001-50.
Art. 3º - Ficam revogadas em seu inteiro teor a Lei 001/2013, de 27 de fevereiro de 2013 e a Lei 033/2017, de 25 de agosto de 2017.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
LEI Nº 040/2021
23/11/2021
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO" AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL NO PERÍODO NATALINO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - A presente Lei institui o PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO no período natalino que tem por objeto adquirir cestas básicas de alimentação para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Laranjeiras do Sul/PR.
§ 1º - Os benefícios do Programa de Cesta Básica de Alimentação podem consistir em gêneros alimentícios, cartão alimentação ou voucher.
§ 2º - Para inclusão ao programa que se refere o artigo 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições:
I - Famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família) e famílias aguardando inclusão;
II - Famílias beneficiárias do Programa Nossa Gente Paraná (antigo Programa Família Paranaense) não inscritas no item I;
III - Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelas equipes do CRAS e do CREAS não inscritas nos itens I e II.
Art. 2º - O valor máximo do benefício será definido através de Decreto regulamentador.
Art. 3º - As despesas para atendimento deste benefício correrão por conta do Orçamento Municipal, via recurso livre.
Art. 4º - Quando consistir em gêneros alimentícios, a cesta deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar, adquiridos através do procedimento licitatório adequado.
Art. 5º - O número de famílias que serão atendidas por esta Lei será regulamento por Decreto.
Art. 6º - O Município poderá formalizar contratos de parceria e adotar medidas legais cabíveis para a fiel execução deste programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO Nº 113/2021
19/11/2021
SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal nº 028/2007, Capítulo II, artigo 4º, alterado pela Lei nº 046/2010, cuja composição e entidades representadas são as seguintes:
I. SUSUÁRIOS:
Ia. Representante de entidades congregadas de Sindicatos Patronais e de Trabalhadores Rurais e Urbanos.
Titular: JOSÉ ANTONIO BRUNARA
Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Suplente: MIGUEL SEVERINO ALVES
Entidade: Sindicato dos Produtores Rurais
Ib. Representante do Associações de Portadores de Deficiência
Titular: SIMONE MARIA RIBEIRO
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Suplente: LUCAS GAZZIERO
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
Ic. Representante de entidades congregadas de Associações e Clubes Urbanos.
Titular: GILVANO GILBERTO ALVES DE ABREU
Entidade: Associação de moradores do Bairro Água Verde
Suplente: SANTINA DOS SANTOS DE BARROS
Entidade: Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei
Id. Representante de entidades congregadas de Associações Rurais e Cooperativas
Titular: AIRTON NASCIMENTO PALIANO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO Nº 114/2021
23/11/2021
SÚMULA: CONVOCA A ETAPA MUNICIPAL PREPARATÓRIA DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Educação, correspondente aos municípios de: Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond - Paraná, a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2021, no Cine Teatro Iguaçu, sito à Rua Manoel Ribes, 1050, Centro - Laranjeiras do Sul - PR. CEP: 85.301-020, das 7 h e 30 minutos às 17 horas, com o tema "INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira".
Art. 2º - A Conferência Intermunicipal de Educação é etapa preparatória para a IV CONAE 2022.
Art. 3º São objetivos da IV CONAE:
I - avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
II - avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais; e
III - conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE-2024-2034.
Art. 4º - A Conferência Municipal de Educação, além do tema central será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:
Eixo I. O PNE 2024 - 2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-Eixos
I - Evolução das Políticas Educacionais de 2018 a 2022 Avaliação da evolução das Políticas Públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE (2018) até 2022.
II - O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas.
III - O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

Entidade: Associação Rio do Tigre
Suplente: CLAUDIO RUFFINO
Entidade: Comunidade Indígena Boa Vista
Le. Representante de Instituições de Ensino e Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs)
Titular: NEUSILDA TEREZINHA DE MELLO
Entidade: APMF Jardim Alvorada
Suplente: EDILZA VIVIANE FRANCISCO
Entidade: APMF José Bonifácio
If. Representante dos Idosos
Titular: ANA HAMERSKI
Entidade: Clube Rancho Alegre
Suplente: ILIO PAULO RITTER
Entidade: Clube Rancho Alegre
Ig. Representante de Entidades Religiosas.
Titular: MARCIO DE JESUS RIBEIRO
Entidade: Igreja Presbiteriana do Brasil
Suplente: OSMINDO M. ZITKIEVICZ
Entidade: Igreja Adventista do Sétimo Dia
Ih. Representante de Clube de Mães
Titular: DIVANE MATOSO KAVA
Entidade: Clube de Mães Vera cruz
Suplente: LUCI BERNADETE GIACHINI
Entidade: Clube de Mães Nossa Senhora do Belém (Alto São João)

II. 4. TRABALHADORES DA SAÚDE
II.a. Representante dos Trabalhadores da Saúde - Conselho Regional de Enfermagem.
Titular: SUZAMARA BATISTA
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem
Suplente: JULIANA CARBARO BOEIRA
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem
II.b. Representante dos Trabalhadores da Saúde - Conselhos Regionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Medicina Veterinária, Farmácia, Nutrição e Fisioterapia, Engenharia e Odontologia.
Titular: SANDY CAROLINA PADILHA
Entidade: Conselho Regional de Odontologia
Suplente: NICOLE RAYTHINE BARBOZA CAROSO
Entidade: Conselho Regional de Psicologia
II.c. Representante dos Trabalhadores da saúde de nível fundamental e médio filiados aos Sindicatos dos Servidores Públicos ou Conselho de Classe
Titular: ANA PAULA DOS SANTOS DZEVENKA
Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Suplente: KARIANE DE SOUZA OROLSKI

Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Titular: ALTIERES ROCHTESCHEL
Entidade: Conselho Regional de Odontologia
Suplente: SUZANA APARECIDA DOS SANTOS
Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

III. 2. PRESTADORES
III.a. Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de instituições públicas e privadas.
Titular: CARMEN MARIA FONTANELLA DA COSTA
Entidade: Fisicóloga
Suplente: FABIANO HOSEL DE CARVALHO
Entidade: Farmácia Viver Mais
III.b. Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de instituições sem fins lucrativos.
Titular: FABIANO POPIA
Entidade: Centro Médico Hospitalar São Lucas
Suplente: ELISANGELA DE ALMEIDA
Entidade: Instituto São José

IV. 2. GESTORES
IV.a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: VALDECIR VALICKI
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: PRISCILA KAUNA BAPTISTEL
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Titular: MARINILCE MARIANO DOBBINS
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: PATRICIA MASSUQUETO
Entidade: SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde
Art. 2º - Fica decretado entrar vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Este Decreto revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto 011/2021 de 24 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO Nº 114/2021
23/11/2021
SÚMULA: CONVOCA A ETAPA MUNICIPAL PREPARATÓRIA DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016, e considerando o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014 (PNE), da Lei nº 029/2015, de 23 junho de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação convoca a Conferência Municipal de Educação preparatória da IV Conferência Nacional da Educação - CONAE.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Educação, correspondente aos municípios de: Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond - Paraná, a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2021, no Cine Teatro Iguaçu, sito à Rua Manoel Ribes, 1050, Centro - Laranjeiras do Sul - PR. CEP: 85.301-020, das 7 h e 30 minutos às 17 horas, com o tema "INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira".
Art. 2º - A Conferência Intermunicipal de Educação é etapa preparatória para a IV CONAE 2022.
Art. 3º São objetivos da IV CONAE:
I - avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
II - avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais; e
III - conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE-2024-2034.
Art. 4º - A Conferência Municipal de Educação, além do tema central será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:
Eixo I. O PNE 2024 - 2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-Eixos
I - Evolução das Políticas Educacionais de 2018 a 2022 Avaliação da evolução das Políticas Públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE (2018) até 2022.
II - O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas.
III - O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.